

LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES
CNPJ 08.729.763/0001-80
End: Rua Duarte da Costa, nº 1455-Bairro Interlagos- Linhares-Es
ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I



DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de natureza assistencial, apolítica, beneficente e filantrópica, inscrito no CNPJ sob o nº 08.729.763/0001-80, foi constituído no dia 14 de novembro do ano , sob a forma de associação civil, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, protocolado sob o nº 0001394, registro nº 0000656, Livro A-031, em 20 de março de 2007.

Art. 2º - O **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES** encontra-se sediado na Rua Duarte da Costa, nº 1455, Bairro Interlagos, Linhares – Es, Cep - 29.903-130, com foro jurídico e competência territorial sito no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo e prazo indeterminado de duração.

Art. 3º - O **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES** tem por objetivo ofertar serviço de acolhimento, no âmbito da proteção social especial de alta complexidade, tipificado como residência inclusiva para **PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA** na faixa etária de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, com comprometimento físico, visual e/ou auditivo, que será prestado observando-se os princípios da solidariedade e filantropia, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica.

Parágrafo Único – O serviço de acolhimento discriminado no caput deste artigo se dará por determinação Judicial ou por meio de requisição do Ministério Público da Comarca de Linhares – Es.

Art. 4º - O **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES** possui as seguintes finalidades:

I - Promover atividades de assistência social de relevância pública;

II- Promover ações que contribuam para assegurar às pessoas com deficiência física, na faixa etária de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, com comprometimento físico, visual e/ou auditivo, o pleno exercício dos seus direitos básicos, inclusive direitos à saúde, ao lazer, à previdência social, à assistência social e psicológica, e outros que propiciem seu bem-estar pessoal e social;

III - Promover a independência das pessoas com deficiência física, visando a sua autonomia, segurança e dignidade para o exercício da cidadania;

IV - Desenvolver ações, conjuntamente, com os órgãos dos Poderes Públicos, órgãos da sociedade civil, nacional e internacional, visando buscar a integração dos deficientes físicos no contexto sócio – econômico e cultural;

LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES
CNPJ 08.729.763/0001-80

End: Rua Duarte da Costa, nº 1455-Bairro Interlagos- Linhares-Es

V - Desenvolver e apoiar a qualificação e requalificação de recursos humanos, concernentes à área de atendimento às pessoas com deficiência física, promover intercâmbio de experiências com outros órgãos públicos/privados que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida e para assegurar os direitos quanto ao exercício de cidadania das pessoas com deficiência;

VI- Promover palestras, executar, acompanhar e apoiar levantamentos, estudos e pesquisas, voltadas para as questões das pessoas com deficiência física, documentar e noticiar publicamente os resultados relevantes;

VII- Promover e participar de congressos, cursos, simpósios, workshops, campanhas, exposições relacionadas ao objeto deste Estatuto;

VIII - Celebrar parcerias com instituições privadas, nacionais ou internacionais visando à promoção de ações, programas e atividades direcionadas à consecução dos objetivos do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**, discriminadas no artigo 3º deste Estatuto;

IX - Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014; e

X - Despertar na comunidade circundante, o interesse, responsabilidade e o compromisso para zelar pelos recursos naturais e do meio ambiente, por meio de atividades de conscientização e ações práticas de desenvolvimento sustentável.

§1º- É vedada a remuneração, concessão de vantagens, benefícios ou subsídios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, doadores ou equivalentes do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES** em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas.

§2º- É permitida a remuneração dos dirigentes, funcionários e prestadores de serviços do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES** que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, compreendendo, inclusive, as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde forem exercidas as atividades, observando-se e as eventuais limitações legais aplicáveis.

Art. 5º - O LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES observará as seguintes diretrizes para a garantia do fiel cumprimento das suas finalidades:



LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES
CNPJ 08.729.763/0001-80

End: Rua Duarte da Costa, nº 1455-Bairro Interlagos- Linhares-Es



I - Atuar na execução direta ou indireta de projetos, programas, planos de ações por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos, inclusive vinculadas ao Poder Público Federal, Estadual e Municipal;

II - Apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou às entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, visando à celebração de parcerias de interesse social de relevância pública;

III - Adotar práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do quadro social do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES** que ocupe cargos na Direção;

IV - O **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES** zelarà pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; e

V - O **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES** não participará de campanhas de interesse político/partidário ou eleitoral.

§1º- No desenvolvimento das suas atividades o **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES** não fará qualquer discriminação por nacionalidade, raça, cor, sexo, ideologia política ou religião, sendo vedada qualquer forma de preconceito.

§2º- Para fins de celebração das parcerias nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, o **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES** declara que possui experiência e capacidade técnica e operacional para o acolhimento no âmbito da proteção social especial de alta complexidade, tipificado como residência inclusiva para pessoas com deficiência física, na faixa etária de 18 (dezoito) a 59(cinquenta e nove) anos, com comprometimento físico, visual e/ou auditivo.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 6º- Serão admitidos como associados, em número ilimitado, a critério da Diretoria, pessoas físicas que se interessam pelos objetivos do **LAR FRATERNIDADE DE LINHARES**, maiores de 18 (dezoito) anos, as quais ficarão sujeitas ao pagamento das mensalidades fixadas pela Diretoria e destinadas à manutenção da Instituição.

Parágrafo único - Para admissão no quadro social não haverá distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou ideologia política.

Art. 7º - A admissão do associado será efetivada a pedido de um associado que integra o quadro social no pleno gozo dos seus direitos e obrigações, por meio da ficha de inscrição do candidato a qual será entregue à Diretoria para apreciação.

LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES
CNPJ 08.729.763/0001-80

End: Rua Duarte da Costa, nº 1455-Bairro Interlagos- Linhares-Es

§1º- Todos os associados em dia com as suas obrigações poderão participar das assembleias, votar, ser votado para os cargos administrativos da Instituição, obedecidas as exigências estatutárias.

§2º- Somente os membros efetivos/suplentes da Diretoria poderão votar sobre as matérias apresentadas para deliberação nas reuniões administrativas ordinárias e extraordinárias.

Art. 8º- Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**, e não terão direito a qualquer modalidade de remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos executados, nos casos de exclusão ou pedido de demissão do quadro social.

Art. 9.º - Para ser admitido o associado deverá satisfazer as seguintes condições:
I- ser proposto por um associado no pleno gozo dos seus direitos sociais;

II- preencher a ficha de inscrição e apresentar para apreciação da Diretoria;

III- gozar de bom conceito junto à sociedade; e

IV- ter o seu nome aprovado pela maioria absoluta dos membros da Diretoria.

Parágrafo Único – O candidato a associado, assume o compromisso de aceitar todas as disposições estatutárias e regimental.

Art. 10 - A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo casos especiais que dependerão da apreciação da Diretoria, "*ad referendum*" da Assembleia Geral.

Art. 11- O associado, o Presidente, membros da Diretoria e Conselho Fiscal, poderão ser excluídos na ocorrência de:

I- Falecimento, interdição judicial, abandono da instituição ou desídia no exercício das tarefas que lhe forem confiadas;

II- A pedido, mediante requerimento endereçado ao Presidente ou ao seu substituto; e

III- Prática de atos graves incompatíveis com os princípios da caridade, da moral e da legalidade, após deliberação e aprovação da maioria absoluta dos membros da Diretoria.



LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES
CNPJ 08.729.763/0001-80
End: Rua Duarte da Costa, nº 1455-Bairro Interlagos- Linhares-Es



§1º- O associado, o Presidente, membros da Diretoria e Conselho Fiscal que infringir os princípios explícitos e implícitos deste estatuto poderá sofrer as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito; e

II - exclusão do quadro de associados.

§2º- Será advertido o associado/membro da diretoria que demonstrar comportamento desidioso para com as atividades do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**, tais como:

I- não comparecer, injustificadamente, a três reuniões programadas;

II- sofrer condenação penal transitada em julgado; e

III- disseminar boatos, discórdia, demonstrar ausência de solidariedade para com os(as) residentes ou negligência com o patrimônio do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**.

§3º- Será excluído o associado que praticar ato grave. O ato grave será analisado pela Diretoria que assim o considerará de forma discricionária.

§4º- O associado excluído não poderá retornar ao quadro de associados, antes de 24 (vinte e quatro) meses após a sua exclusão.

§5º- O associado que sofrer qualquer sanção poderá recorrer à Assembleia Geral no prazo de 15 dias úteis, após ser notificado, por escrito, sobre a sua exclusão.

CAPÍTULO III **DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

Art. 12. São direitos dos associados:

I – assistir às reuniões da Diretoria, votar e ser votado nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária, desde que esteja em dia com suas obrigações perante a Tesouraria do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**;

II – solicitar à Diretoria convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante proposta assinada por mais de 1/5 dos membros que estiverem em dia com suas obrigações sociais, justificando a convocação;

III – manifestar-se, respeitosamente, sobre os atos e decisões administrativas da Diretoria;

LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES

CNPJ 08.729.763/0001-80

End: Rua Duarte da Costa, nº 1455-Bairro Interlagos- Linhares-Es

- IV) Apresentar à Diretoria, por escrito ou verbal, sugestões e propostas de interesse do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**;
- V) Solicitar à Diretoria reconsiderações de atos que julgue em desacordo com este Estatuto; e
- VI) Desligar-se do quadro social mediante comunicação por escrito dirigido ao Presidente ou seu substituto.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13. São deveres dos associados:

I – cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

II – manter o seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

III – colaborar direta ou indiretamente para que o **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES** cumpra a sua finalidade;

IV – prestar ao **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES** apoio moral e material ao seu alcance, colaborando nas atividades;

V – atender às convocações da Assembleia Geral, Diretoria ou do Presidente;

VI - comunicar à Diretoria qualquer infração estatutária, regulamentar ou disciplinar de que tiver conhecimento;

VII) aceitar e exercer os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado, salvo motivo de força maior, caso fortuito ou estado de necessidade que o impeça;

VIII) interessar-se pelo engrandecimento e bom conceito do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**; e

IX) zelar pelo patrimônio social, indenizando os prejuízos eventualmente causados por culpa ou dolo, apurado em procedimento administrativo interno ou judicial.



LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES
CNPJ 08.729.763/0001-80
End: Rua Duarte da Costa, nº 1455-Bairro Interlagos- Linhares-Es



CAPÍTULO V
DOS ORGÃOS DELIBERTIVOS, DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 14 – São órgãos de deliberação, fiscalização e gestão do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**:

I – Assembleia Geral;

II- Diretoria; e

III- Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os órgãos que compõem o **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES** deverão atuar visando cumprir a sua finalidade, primando pela transparência das suas ações.

Seção I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**, formada pelos associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e se reunirá ordinariamente no mês de março de cada ano, para análise, apreciação e deliberação sobre a prestação de contas da Diretoria, e sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á cada 02 (dois) anos para eleição e composição da Diretoria e do Conselho Fiscal do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**.

Art. 16. A Assembleia Geral Ordinária funcionará, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, exceto para o caso de reforma do Estatuto, cujo quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos associados que se encontrem em situação regular.

§1º- A convocação da Assembleia Geral Ordinária ocorrerá por meio de edital afixado na sede social, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contendo a pauta dos assuntos a serem deliberados;

§ 2º - As deliberações serão consignadas em ata; e

§3º- Apurada a presença dos membros, conforme o disposto no artigo supra o Presidente ou seu substituto dará início às atividades.

LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES

CNPJ 08.729.763/0001-80

End: Rua Duarte da Costa, nº 1455-Bairro Interlagos- Linhares-Es

Art. 17 – O edital de convocação das assembleias deverá conter:

I – data e horário;

II – endereço completo; e

III – pauta dos assuntos a serem deliberados.

Art. 18 – As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias poderão ser convocadas pelo:

I – Presidente;

II – por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria; e

III- por 1/5 (um quinto) dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Art. 19– A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá no mês de março de cada ano, e, a Extraordinária sempre que for necessário.

Art. 20 - Compete privativamente a Assembleia Geral:

I- Eleger e/ou destituir a diretoria e o conselho fiscal do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**;

II- Deliberar, sobre a aprovação ou rejeição do balanço patrimonial, e da prestação de contas anual da Diretoria, após análise do parecer do Conselho Fiscal;

III- Apreciar o relatório anual da Diretoria e sua equipe de trabalho;

IV- Analisar e votar a previsão orçamentária anual do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**, proposto pela Diretoria;


V- Quando for o caso, analisar, discutir e aprovar o Regimento Interno do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**;

VI- Apreciar recursos contra as decisões da Diretoria;

VII- Deliberar quanto à dissolução do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**;

VIII- Deliberar sobre qualquer assunto de interesse do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES** constante ou não neste Estatuto;

IX- Alterar o Estatuto do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**, observadas as disposições previstas neste Estatuto; e



LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES
CNPJ 08.729.763/0001-80
End: Rua Duarte da Costa, nº 1455-Bairro Interlagos- Linhares-Es



X- Resolver os casos omissos conexos com este Estatuto.

Art. 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando for convocada pelo Presidente do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**, ou ainda, por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados para deliberação dos seguintes assuntos:

I- Emenda ou Reformulação Estatutária; e

II - Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências.

§1º- Para as deliberações a que se referem os itens I e II deste artigo é exigida convocação específica para este fim, cujo quórum será por maioria absoluta dos associados em primeira convocação, 1/3 em segunda convocação e 2/3 dos presentes em assembleia em última convocação.

§2º- A destituição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Presidente e/ou Vice-Presidente da Assembleia Geral dar-se-á pelo voto favorável da maioria absoluta dos associados de acordo com o disposto no Regimento Interno.

Seção II

DA DIRETORIA

Art. 22 - O **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES** será administrado pela Diretoria eleita em Assembleia Geral, pelo voto secreto, por maioria simples, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição conjunta ou somente alguns dos seus membros, cuja composição mínima segue abaixo, podendo haver ou não suplentes para as funções do Conselho Fiscal:

I- Presidente;

II- Vice-Presidente;

III- 1º Tesoureiro;

IV- 2º Tesoureiro;

V- 1º Secretário; e

VI- 2º Secretário.

§1º - O **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES** não remunera os membros que compõem a Diretoria, não distribui lucros, vantagens ou bonificações para os dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES
CNPJ 08.729.763/0001-80

End: Rua Duarte da Costa, nº 1455-Bairro Interlagos- Linhares-Es

§2º - Nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 é permitido a remuneração de dirigentes que atuem diretamente na execução de planos de trabalho (projetos específicos) decorrentes de parcerias firmadas nos termos da referida lei.

§3º - Os membros da Diretoria não serão responsabilizados, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da Instituição no exercício regular de gestão, porém respondem civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem à Instituição quando procederem:

I- com culpa ou dolo; e

II - violação de lei, deste Estatuto ou do Regimento Interno.

§4º - A diretoria reunir-se-á ordinariamente, mediante convocação do Presidente, uma vez por mês ou extraordinariamente, e funcionará com a presença da maioria dos seus membros, que deliberarão sobre os assuntos apresentados.

§5º- Os cargos da Diretoria serão ocupados por pessoas associadas ao **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**, em dia com as suas obrigações perante a Associação, observando o disposto no artigo 39, §3º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 23 - Compete à Diretoria:

I- administrar o **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**, de acordo com as disposições deste estatuto e demais legislações aplicáveis;

II- convocar assembleias;

III- constituir e dissolver departamentos;

IV - deliberar sobre os casos omissos neste estatuto;

V- elaborar o regimento interno do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**; e

VI- aplicar as penalidades previstas neste estatuto, inclusive destituição de membros da Diretoria, de acordo com o disposto neste Estatuto ou no Regimento Interno.

§1º- A Diretoria do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES** poderá criar Departamentos compostos por profissionais especialistas nas áreas de serviço social, psicologia social, cuidadores e outros que se fizerem necessários visando assegurar o fiel cumprimento dos objetivos da Instituição.

§2º- O (a) coordenador (a) de departamento deverá apresentar à Diretoria o relatório mensal das suas atividades.



LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES
CNPJ 08.729.763/0001-80
End: Rua Duarte da Costa, nº 1455-Bairro Interlagos- Linhares-ES



Art. 24 - Compete ao Presidente:

I – representar a Instituição em juízo ou administrativamente perante qualquer órgão público ou privado;

II – coordenar todas as atividades da Instituição de acordo com o presente Estatuto e demais normas pertinentes;

III – presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para as reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto;

IV – abrir e movimentar contas nas instituições bancárias e de crédito, assinando conjuntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos, ou outros documentos financeiros;

V – contratar e demitir funcionários, selecionar/entrevistar voluntários autorizando ou vetando a sua participação nas atividades internas e contratar prestador de serviços avulsos;

VI- convocar o conselho fiscal;

VII - assinar termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres; e

VIII - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual.

Parágrafo Único – É vedada a contratação de profissionais remunerados para compor o quadro funcional nesta Instituição, cujos graus de parentesco com os membros da Diretoria/Associados sejam ascendentes, descendentes, cônjuges, companheiros(a), irmãos(a), tio(a), sobrinhos(a), primos(a), afilhados e afins.

Art. 25. Compete ao Vice-Presidente:

I – auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições; e

II – convocar a Assembleia Geral para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância declarada do cargo.

Art. 26 - Compete ao Secretário:

I – organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;

II – assessorar o Presidente durante as reuniões;

LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES
CNPJ 08.729.763/0001-80

End: Rua Duarte da Costa, nº 1455-Bairro Interlagos- Linhares-Es

III – redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

IV – cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente; e

V – substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos, cumulativamente com as suas funções.

Art. 27 - Compete ao Tesoureiro:

I – assinar em conjunto com o presidente, ou seu substituto legal, todos os documentos referentes à movimentação financeira;

II – efetuar pagamentos;

III – arrecadar receitas, mediante recibo;

IV – manter atualizados os dados contábeis;

V – apresentar o balanço patrimonial e a demonstração das receitas e despesas anuais;

VI – organizar os balancetes mensais; e

VII – apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação.

Parágrafo único: É vedada a emissão de cheque ao portador.

Seção III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 – O Conselho Fiscal é órgão autônomo de fiscalização da administração contábil e financeira do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**, constituído por 03 (três) membros efetivos, sendo facultativo a existência de três membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para exercer as funções que lhe são inerentes pelo período de 02 (dois) anos.

§1º - Um dos membros eleitos será indicado pelos demais conselheiros para presidir o Conselho Fiscal.

§2º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 03 (três vezes) por ano, no mínimo,



LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES
CNPJ 08.729.763/0001-80
End: Rua Duarte da Costa, nº 1455-Bairro Interlagos- Linhares-Es



para examinar e apresentar parecer sobre as contas do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria, do Presidente do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**, do Presidente do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

§3º - As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser registradas em ata.

§4º- É vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título, aos membros do Conselho Fiscal.

Art. 29. - Compete ao Conselho Fiscal:

I- Appreciar, emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral, sobre prestação de contas, balanços patrimoniais, relatórios de desempenho financeiro e contábil, operações patrimoniais realizadas pela Diretoria podendo, para tanto, solicitar à Diretoria que providencie o apoio de técnicos especializados;

II – aprovar ou impugnar, motivadamente, a prestação de contas;

III – reunir-se mensalmente para apreciação do balancete;

IV – fiscalizar a gestão econômico-financeira do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**; e

V - zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da Associação.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal é dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, operações patrimoniais realizadas e emitir parecer.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO ELEITORAL
DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 30 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Ordinária por escrutínio secreto com chapa completa tanto para a Diretoria quanto para o Conselho Fiscal e o colégio eleitoral será composto pelos associados que contribuem regularmente para a manutenção do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**, considerando-se inclusive a contribuição sob a modalidade de prestação de serviços.

Art. 31 - O Presidente determinará, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, o local e o horário para a realização das eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal.

LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES

CNPJ 08.729.763/0001-80

End: Rua Duarte da Costa, nº 1455-Bairro Interlagos- Linhares-Es

§1º- Após a abertura do processo eleitoral, o 1º Secretário providenciará a publicação no site do LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES e duas publicações na imprensa escrita local.

§2º- O prazo para requerer inscrição de chapas encerrar-se-á às 18 (dezoito) horas do quinto dia anterior à eleição, na sede do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES** e serão encaminhadas ao 1º Secretário.

§3º- As chapas serão submetidas à homologação/ou indeferidas na própria assembleia onde se realizará as eleições observando-se as disposições deste Estatuto.

Art. 32 – A eleição para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas no mês de março, para cumprir o mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição.

Art. 33 - Para concorrer ao cargo de presidente, vice-presidente, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**, 1º secretário e 2º secretário, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II- ser associado do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**, no mínimo por 12 (doze) meses ininterruptos; e

III- tendo exercido cargo de direção no **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES** tiver suas contas aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 34 - O requerimento de inscrição da chapa deverá ser assinado pelo candidato a Presidente, e todos os componentes da chapa devem estar no pleno gozo dos seus direitos/deveres, inclusive contribuindo regularmente para a manutenção do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**, acompanhado de declaração de concordância de todos os membros da chapa e do conhecimento integral do teor deste Estatuto.

Parágrafo Único – No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos dos membros da chapa:

I – cópia autenticada do documento de identidade (RG) ou documento equivalente com foto;

II – cópia autenticada do CPF; e

III – cópia autenticada do comprovante de residência.

Art. 35 - As chapas receberão designação numérica de acordo com a ordem da entrega do requerimento de inscrição.

LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES
CNPJ 08.729.763/0001-80

End: Rua Duarte da Costa, nº 1455-Bairro Interlagos- Linhares-Es



Art. 36 - O critério de votação será por cédula confeccionada pela Secretaria do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**, e serão entregues ao Presidente antes da abertura da Assembleia convocada para a eleição.

Art. 37 - As cédulas de votação serão validadas após a rubrica do Presidente da Assembleia e pelo 1º Secretário do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**, ou caso este seja candidato, por outro associado que não esteja concorrendo.

Art. 38 - A mesa receptora e apuradora será composta pelo Presidente e Vice-Presidente da Assembleia e pelo 1º Secretário do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**, sendo escrutinador o Vice-Presidente.

Parágrafo Único: Caso algum dos membros citados no caput deste artigo seja candidato ou se encontre impedido, os membros presentes na Assembleia indicarão o seu substituto mediante consulta direta.

Art. 39 - Qualquer membro da Assembleia Geral poderá fiscalizar as eleições, desde que indicado por uma das chapas homologadas.

Art. 40 - Antes de iniciar a recepção dos votos, a urna será aberta e apresentada, vazia, aos membros da Assembleia e, em seguida, fechada, ficando sob a guarda do Presidente ou de um associado regular, caso o Presidente seja candidato à reeleição.

Art. 41 - Antes de iniciar a votação, o 1º Secretário fixará no quadro, à vista dos eleitores o número que corresponde a cada chapa com os respectivos cargos e candidatos.

Art. 42 - Dirigindo-se à cabine restrita, o eleitor assinalará a chapa preferida e, a seguir, sob as vistas dos Associados, depositará na urna a cédula recebida.

Art. 43 - Terminada a votação, abrir-se-á a urna, procedendo-se a contagem dos votos.

Parágrafo Único: Constatada diferença entre o número de cédulas e o de votantes, será realizada nova votação.

Art. 44 - A nova votação, em caso de anulação, deverá ser marcada pela Mesa Diretora da eleição, no prazo máximo de 01 (uma) hora.

Art. 45 - O tempo de votação será o necessário para que todos os associados regulares exerçam o seu direito de voto.

Art. 46 - No caso de haver duas ou mais chapas concorrendo à eleição, se, ao final da apuração, houver empate para o primeiro lugar, a Presidência da Mesa procederá,

LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES

CNPJ 08.729.763/0001-80

End: Rua Duarte da Costa, nº 1455-Bairro Interlagos- Linhares-Es

no prazo máximo de 01 (uma) hora, nova votação, concorrendo somente as chapas que empataram.

Art. 47 - Persistindo o empate na nova votação, será proclamada eleita a chapa cujo Presidente tiver, sucessivamente, os seguintes requisitos:

I- maior número de anos consecutivos como associado do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**; e

II- maior idade.

Art. 48 - Terminada a apuração, se não houver empate ou impugnação, o Presidente da Assembleia proclamará os candidatos eleitos e dará posse aos eleitos.

Art. 49. No caso de haver impugnação, o Presidente da Assembleia, após anunciar o resultado, colocará o caso em discussão para deliberação da própria Assembleia.

§1º- Aceita a impugnação, o Presidente da Assembleia providenciará nova votação no prazo de 01 (uma) hora.

§2º- Indeferida a impugnação, os candidatos eleitos serão proclamados pelo Presidente da Assembleia, e dará posse imediata aos eleitos, devendo a ata ser registrada no prazo de 10 (dez) dias úteis sob pena de nulidade da eleição.

Art. 50 – A eleição ocorrerá em Assembleia Geral, observando-se os seguintes procedimentos:

I – para cada chapa candidata, será destinado o tempo de 30 minutos para apresentação do seu programa de gestão;

II – não havendo chapa concorrente a Diretoria atual será reeleita por aclamação na própria Assembleia; e

III– após a apuração será proclamada a chapa eleita, cuja posse ocorrerá imediatamente.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 51 - O patrimônio do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES** constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha possuir, adquirido por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais lícitos de aquisições compatíveis com a natureza e missão da associação, devendo estar sob registro contábil.

Parágrafo Único - O patrimônio do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES** será totalmente desvinculado do patrimônio dos diretores e dos associados.



LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES
CNPJ 08.729.763/0001-80

End: Rua Duarte da Costa, nº 1455-Bairro Interlagos- Linhares-Es

Art. 52 - Constituem fontes de recursos do LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES:

- I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – doações e legados;
- III – usufruto que lhe forem conferidos;
- IV – recursos oriundos de eventos festivos, culturais e educativos;
- V – rendas constituídas por terceiros;
- VI – juros bancários e outras receitas financeiras;
- VII – captação de renúncias e incentivos fiscais;
- VIII – resultado de comercialização de produtos;
- IX – subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- X – anuidades;
- XI – recursos provenientes de convênios, termos de parcerias, termos de fomento firmado com o ente público Municipal, Estadual, União ou suas Autarquias;
- XII – recursos provenientes de emendas parlamentares; e
- XIII- recursos oriundos das atividades consignadas no art. 84-B da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Art. 53 - Todos os recursos serão aplicados integralmente nos objetivos definidos no presente Estatuto.

§1º- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal do Brasil.

§2º- A entidade fará a escrituração da contabilidade de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 54 – O LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES não distribui entre os associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício das suas atividades, e os aplica integralmente na finalidade especificada neste Estatuto.

§1º- O **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES** aplicará integralmente suas receitas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no Município de Linhares-Es.

§2º- A decisão sobre a venda, alienação ou oneração dos bens imóveis dependem da aprovação da Assembleia Geral do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**.

LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES
CNPJ 08.729.763/0001-80

End: Rua Duarte da Costa, nº 1455-Bairro Interlagos- Linhares-Es

CAPÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 55 - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se no primeiro dia do mês de janeiro e ultimando no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Art. 56 – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como a demonstração das origens e aplicações dos recursos.

CAPÍTULO IX
DA LIQUIDAÇÃO

Art. 57 - O **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES** poderá ser extinto por deliberação de 2/3 dos associados, em qualquer tempo, votadas em duas assembleias gerais extraordinárias convocadas especificamente para este fim, observando-se o intervalo de no mínimo 15 (quinze) dias entre a primeira e a segunda assembleia, após prévia comunicação ao Ministério Público Estadual sobre a intenção da extinção.

Art. 58 - No caso de extinção, competirá à assembleia geral extraordinária estabelecer o rito/forma da liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que irão funcionar durante o período da liquidação.

Art. 59 - Ocorrendo dissolução do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES** por deliberação de 2/3 dos Membros da Diretoria, o patrimônio líquido será revertido para o **LAR DOS IDOSOS "ABRIGO DE LUZ"**, CNPJ 27.472.265/0001-49, ou para outra instituição congênere a ser escolhida pela assembleia que a dissolveu.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60 – O **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES** somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, celebrar parcerias ou instrumentos congêneres, desde que os recursos captados possam ser aplicados, integralmente, na finalidade da Instituição, visando preservar a sua independência administrativa.

Art. 61 - Este Estatuto poderá ser reformado mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros dos associados do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**.

Art. 62 - Ocorrendo vacância dos cargos eletivos, por mais de 60 (sessenta) dias, o Presidente poderá efetuar remanejamento de funções entre os eleitos ou poderá propor à Diretoria a convocação da assembleia geral extraordinária para recomposição dos respectivos cargos.

LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES
CNPJ 08.729.763/0001-80
End: Rua Duarte da Costa, nº 1455-Bairro Interlagos- Linhares-Es



Art. 63 – É proibida a prática de ato político partidário nas instalações do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**.

Art. 64 - As disposições consignadas neste Estatuto poderão ser complementadas, e/ou especificadas pelo REGIMENTO INTERNO.

Art. 65 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela diretoria do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**, observando-se os princípios da equidade, analogia, razoabilidade, proporcionalidade, legalidade e moralidade.

Art. 66 – Elege-se o foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, para dirimir eventual dúvida oriunda do presente Estatuto, ou eventual ação judicial na qual a Instituição figure com autora ou ré.

Art. 67 - O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**, realizada no dia 22 de março de 2019, e entrará em vigor após o seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas desta Comarca. Revoga-se o Estatuto anterior.

Linhares-Es, em 22 de março de 2019.

ALBERTO ALMEIDA SANTOS
Presidente
Voluntário

CARTÓRIO REIS

2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES

Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares - ES - CEP 28.900-000
(27) 3264-1471 - www.cartorioreis.com.br / cartorioreis@cartorioreis.com.br



Reconheço conforme art. 688 do Código de Normas, por semelhança a firma de **ALBERTO ALMEIDA SANTOS**. Em Test. da verdade. Linhares-ES, 27/03/2019, 14:36:59.

JÉSSICA FERREIRA DE ASSIS Escrevente Autorizada
Seio Digital: 024125.EIG1902.01858 Emolumentos: R\$ 2,96 Encargos: R\$ 0,90 Total: R\$ 3,86. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

